

#### Estado do Ceará Câmara Municipal de Pedra Branca

TERMO DE CONTRATO N°007/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, ATRAVÉS DO PRESIDENTE, O Sr. JUSCELINO CALÍOPE DE ARIMATÉIA, COM A PESSOA FÍSICA, PARA O FIM QUE STÉPHANY CÂMARA SILVA, A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, com sede na Rua Augusto Vieira, 54-A — Centro — na cidade de Pedra Branca, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.474.169/0001-62, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. JUSCELINO CALÍOPE DE ARIMATÉIA, residente e domiciliado na rua Maria Cleonor,17, Bom Princípio, Município de Pedra Branca, portador do CPF.: 955.407.843-91, denominado CONTRATANTE e a Pessoa física STÉPHANY CÂMARA SILVA, residente e domiciliado na cidade de Pedra Branca, Estado do Ceará, na Rua Joaquim Cavalcante,14. CPF.: nº 070.091.363-78, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem como fundamento inciso II, do Artigo 24, e as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e a proposta do contratado, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1- O presente contrato tem como objeto à prestação de serviços como Assessora Técnica do Sistema Legislativo das Sessões da Câmara Municipal de pedra branca no período de fevereiro a julho de 2023.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- O valor contratual global importa na quantia R\$,5.960,00 (cinco mil novecentos e sessenta reais), pagos em 06 parcelas mensais de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

## CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1- Os preços são considerados irreajustáveis, conforme institui a Lei do Plano Real. A Contratada terá direito ao realinhamento de preços, conforme o disposto no

Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no art. 65, inciso II, alínea "d" da lei de Licitação vigente.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1- O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de julho de 2023.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante ao Contratado até o dia 30 do mês da prestação do serviço, mediante a apresentação das Notas fiscais avulsas emitidas pelo município





#### Estado do Ceará Câmara Municipal de Pedra Branca

e recibo assinado pelo contratado, devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1- Executar os serviços técnicos profissionais objeto do referido contrato como Assessora Técnica do PROCON/CÂMARA e da sala do empreendedor da Câmara Municipal de Pedra Branca no período de fevereiro a julho de 2023.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 8.3- Providenciar os pagamentos ao Contratado à vista das Notas Fiscais Avulsas emitidas pelo município e recibos assinados pelo contratado. Devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora correrão por conta da dotação orçamentária nº 2075 elemento de despesa 33.90.36.00.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços, serão efetuadas mediante Termo Aditivo e conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:
- 11.1.1- Advertência.
- 11.1.2- Multa:
- a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente ao(a) Contratado(a), pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; e
- c) Os valores das multas referidas neste item serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Câmara Municipal, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1– O instrumento contratual firmado em decorrência do presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 12.2— Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

A



#### Estado do Ceará Câmara Municipal de Pedra Branca

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei  $n^{o}$  8.666/93 e suas alterações;
- 13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 13.3- Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados a Setor Jurídico da Câmara Municipal de Pedra Branca.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da cidade de Pedra Branca - Ceará, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pedra Branca - Ceará, 01 de fevereiro de 2023.		
Hurding align de la moleco		
JUSCELINO CALÍOPE DE ARIMA	TÉIA	STÉPHANY CÂMARA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA		CONTRATADA
Testemunhas:		
0.4		
01		
02		